

Umuarama – PR

EMENTA: Atribuição da condição de sujeito passivo do ICMS, conforme o Art. 14, Anexo IX, do RICMS/PR (Regulamento do Decreto nº 7.871/2017).

O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o que dispõe o inciso III do Art. 14 do Anexo IX do RICMS/PR, concede o seguinte Regime Especial:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se ao estabelecimento acima intitulado, em relação às atividades nele exercidas.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica atribuída à Beneficiária a responsabilidade, por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas saídas subsequentes, destinadas exclusivamente a estabelecimentos revendedores, nas operações com as mercadorias de que trata o subitem 1.1.

2.2. O imposto a ser retido e recolhido por Substituição Tributária - ST será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre a base de cálculo determinada em conformidade com a legislação aplicável, observado o subitem 2.2.1, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do contribuinte detentor do regime.

2.2.1. Fica autorizado que a base de cálculo do ICMS-ST seja obtida nos termos do § 4º do Art. 14 do Anexo IX do RICMS/PR vigente à época da ocorrência do fato gerador, devendo a Beneficiária adequar-se imediatamente a eventuais alterações supervenientes introduzidas naquele parágrafo, observados os §§ 5º e 6º do referido artigo.

2.3. O recolhimento do ICMS a título de substituição tributária com base neste Regime Especial, quando devido, deve ser efetuado no prazo estipulado no RICMS/PR, apurado em inscrição auxiliar de Substituto Tributário a ser obtida no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

2.4. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto na Seção I do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR.

2.5. O estabelecimento remetente de mercadorias à Beneficiária, em operações internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.

2.5.1. A Beneficiária deve comunicar seus fornecedores sobre a dispensa de retenção do ICMS na forma autorizada neste Regime Especial.

2.5.2. Os documentos fiscais que acobertarem a remessa de mercadorias para o estabelecimento da Beneficiária devem conter, no campo "Dados Adicionais", a expressão: "Dispensado da retenção do ICMS/ST, conforme Regime Especial nº 7.962/2024".

2.6. Caso a Beneficiária venha a receber mercadorias com ICMS/ST retido, fica autorizada a lançar o crédito do imposto próprio e do retido por substituição tributária, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PRO20082, no mês da entrada, e deve efetuar o recolhimento do ICMS/ST por ocasião da saída da mercadoria, quando devido.

2.7. A Beneficiária deverá, em relação às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ainda em estoque no último dia imediatamente anterior à adoção deste Regime Especial, realizar os procedimentos contidos no Art. 19 do Anexo IX do RICMS/PR destinados à exclusão de uma mercadoria do regime de substituição tributária.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determina a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial, e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Acarreta a cassação do Regime Especial:

- a) a inadimplência do pagamento do imposto, na forma e no prazo devidos;
- b) o uso irregular do Regime Especial;
- c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD "Regular" para o mês de referência.

3.3. Do ato que determinar a cassação do Regime Especial, cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

3.5. A Beneficiária pode renunciar ao Regime Especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

3.6. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, com validade até 31/03/2028.

3.7. O pedido de prorrogação do Regime Especial deve ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência, considerando-se provisoriamente prorrogado no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

3.8. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, sucintamente, o número do Termo de Acordo, os procedimentos aqui autorizados e sua vigência.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento. Curitiba, 22 de abril de 2024.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da Receita Estadual do Paraná

FPM Comércio de Lubrificantes e Filtros Automotivos Ltda.

Beneficiária**ANEXO ÚNICO**

Relação das mercadorias/seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR abrangidas pelo Regime Especial nº 7.962/2024

Seção Descrição

V Das operações com autopeças

XI Das operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
256771824**

Documento emitido em 03/05/2024 11:37:06.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11642 | 03/05/2024 | PÁG. 18**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 45/2023-GMS****001/2023/AMEP**

A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, na forma a seguir descrita:

PROTÓCOLO: 20.887.963-4**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para execução de obras de pavimentação das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 26,61 km, com trecho que se inicia em São José dos Pinhais, na Rua Francisco Honório Claudino no entroncamento com a Rua Antônio Singer, seguido pelas Ruas Raimundo Machado Fagundes e Vereador Domingos Benvenuto Moletta, terminando no entroncamento com a Estrada Gilberto Palú, em Mandirituba, conforme projetos e planilha orçamentária de referência constante nos Anexos ao Edital.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 660 (seiscentos e sessenta) dias a contar da data indicada na Ordem de Serviço.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência se inicia com a assinatura do Contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.**DATA DE ABERTURA:** 12/06/2024, com envio das propostas até as 14:00hrs e início da sessão às 14:15hrs, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>**PREÇO MÁXIMO:** 107.611.706,56 (cento e sete milhões, seiscentos e onze mil setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).**TIPO:** Maior Desconto.**AUTORIZAÇÃO:** Diretor-Presidente da Amep em 30/04/2024.**OBSERVAÇÕES:** o inteiro teor do Edital e anexos, incluindo os Elementos Técnicos Instrutores poderão ser acessados nos sites <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras>, <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://amep.pr.gov.br>.

Curitiba/PR, 30 de abril de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

44514/2024

CCTG**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO (Nota de Empenho n.º 23000982)**

Processo Administrativo	21.739.469-4
Modalidade	Pregão Eletrônico n.º 17/2023
Objeto	Rescisão Unilateral de Contrato (Nota de Empenho n.º 23000982), celebrado com a empresa G. SET EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.068.010/0001-70, para prestação de serviço de impressão de livros sobre os 60 anos do <i>Teatro de Comédia do Paraná</i> , visando atender a demanda do Centro Cultural Teatro Guaíra.
Causa da Rescisão	Impossibilidade de aditamento do Contrato
Fundamento Legal	art. 137, inciso VIII, c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021
Data e Assinatura	Em 30/04/24 pelo Diretor Presidente do CCTG

44884/2024

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – CCTG**CREDCIAMENTO Nº 04/2022****PROTÓCOLO 19.268.882-5**

A Comissão Especial de Credenciamento do Centro Cultural Teatro Guaíra, designada pela Portaria nº 018/2022 – DIPRE/CCTG, TORNA PÚBLICA, a vigésima segunda lista dos pré-qualificados do EDITAL DE CREDCIAMENTO Nº 04/2022 – MÚSICOS, consoante com o disposto no item 6.2 do referido edital.

TROMPETE

Ozeias Veiga da Costa

45050/2024